DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 180
16-09-2026

CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Património Cultural, IP

Anúncio n.º 248/2026

Sumário: Alteração da abertura do procedimento de classificação do conjunto denominado «Vila Viçosa, vila ducal renascentista» e da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP), e redenominação do mesmo.

Alteração da abertura do procedimento de classificação do conjunto denominado "Vila Viçosa, vila ducal renascentista" e da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP), e redenominação do mesmo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 7 de abril de 2026, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinado:

A alteração da abertura do procedimento de classificação como de interesse nacional do conjunto denominado "Vila Viçosa, vila ducal renascentista", determinada por despacho de 8 de agosto de 2018 da então diretora-geral da Direção-Geral do Património Cultural, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, e na freguesia de Borba (matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, e na União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim, concelho de Elvas, distrito de Portalegre;

A alteração da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP);

A redenominação do procedimento de classificação, para "Vila Viçosa, Sede Ducal", na freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, e na freguesia de Borba (matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, e na freguesia de Terrugem, concelho de Elvas, distrito de Portalegre.

2 — O conjunto denominado "Vila Viçosa, Sede Ducal" está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O conjunto denominado "Vila Viçosa, Sede Ducal", em vias de classificação, e os imóveis localizados na ZEPP ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta do conjunto em vias de classificação e da respetiva zona especial de proteção provisória — ZEPP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Património Cultural, I. P., www.patrimoniocultural.gov.pt (Salvaguarda/Consultar/Despachos de Abertura e Arquivamento/2026);

b) CCDR do Alentejo, I. P., www.ccdr-a.gov.pt

c) Câmara Municipal de Vila Viçosa, www.cm-vilavicosa.pt.

d) Câmara Municipal de Borba, www.cm-borba.pt.

e) Câmara Municipal de Elvas, www.cm-elvas.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a alteração da abertura do procedimento de classificação, a alteração da respetiva zona especial de proteção provisória (ZEPP) e a redenominação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

10 de setembro de 2026. — O Presidente do Conselho Diretivo, João Soalheiro.

320041607